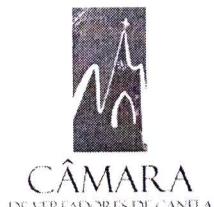


[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

18

Código do Documento: **Pfd094de8071814b2d4ae698ae08a672aK15402**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

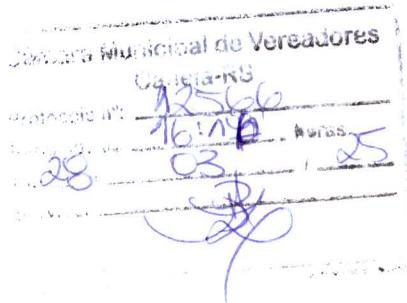
Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.**

Data de Envio:
28/03/2025 15:21:33

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 057-81/2025.

Canela, 28 de março de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 28/03/2025
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luis Felipe Caputo Tauilos
Secretaria

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 018, de 28 de março de 2025, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública."*.

O presente projeto de lei tem como escopo a necessidade de realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender a função pública de Terapeuta Ocupacional, diante da falta de pessoal efetivo.

Ato contínuo, há a necessidade de Terapeuta Ocupacional para coordenar e acompanhar os pacientes das Oficinas Terapêuticas do CAPS I.

Neste ínterim, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, nas suas diferentes modalidades é uma Unidade de Saúde Especializada da Rede de Atenção Psicossocial, aberto e comunitário, constituído por uma equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar, realiza prioritariamente, atendimento às pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, em situações de crise e nos processos de reabilitação psicossocial. Assim, sendo os atendimentos são realizados conforme o Plano Singular Terapêutico nas modalidades não intensivo, semi- intensivo e intensivo.

No CAPS, as Oficinas Terapêuticas têm o caráter terapêutico consolidado estando sob a coordenação e execução de profissionais habilitados para tal. A Terapia Ocupacional promove a reabilitação funcional, bem como, trabalha aspectos subjetivos da individualidade humana. Valoriza as habilidades e potencialidades de cada paciente, ajuda a superar desafios, expressar a subjetividade e sofrimento que muitas vezes não se manifesta com palavras, porém é evidenciada durante a execução de atividades de caráter mais diverso, tais como: expressivas, manuais, socializantes, laborais, entre outras.

As oficinas em saúde mental no CAPS podem ser consideradas terapêuticas, quando possibilitam aos sujeitos um lugar de fala e de acolhimento as suas demandas.

Desta feita, o CAPS I do Município de Canela/RS, não preenche os requisitos exigidos para o recebimento do financiamento estadual justamente por causa da insuficiência da equipe mínima prevista. Ocorre que a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde / Departamento de



Ações em Saúde / Coordenação Estadual da Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, cita as profissões necessárias para compor a equipe, e entre essas, faz-se necessário o profissional que exerce a função de Terapeuta Ocupacional.

Dessarte, o prazo da contratação temporária será de 06 (seis) meses, renováveis por mais 06 (seis) meses.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



CANELA - RS
CIDADANIAS

Departamento de Gestão de Passagens
D.G.P.

Planilha 1

IMPACTO FINANCEIRO

1 Terapeuta Ocupacional para SMS

IMPACTO FINANCEIRO	
1 Terapeuta Ocupacional para SMS	
Parcela Mensal	Valor
Vencimento previsto	R\$ 3.439,64
Encargos (INSS 13,3381%)	R\$ 458,78
Auxílio Alimentação	R\$ 560,28
Auxílio Transporte	R\$ 268,17
Total mensal	R\$ 4.726,87
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2025	
Vencimentos e insalubridade por 8 meses (abril a dezembro)	R\$ 27.517,12
Total de Encargos (INSS 13,3381%)	R\$ 3.670,26
Auxílio Alimentação	R\$ 4.482,24
Auxílio Transporte	R\$ 2.145,36
TOTAL	R\$ 37.814,98
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2026 (COM IPCA PREVISTO EM 4%*)	
Vencimentos e insalubridade por 4 meses	R\$ 14.308,90
gratificação natalina (13º salário)	R\$ 4.769,63
Férias	R\$ 4.757,71
Total de Encargos (INSS 17,3381%) *	R\$ 3.307,86
Auxílio Alimentação	R\$ 2.330,76
Auxílio Transporte	R\$ 1.115,59
TOTAL	R\$ 30.590,45



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender a função pública abaixo discriminada:

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS
Terapeuta Ocupacional	1 + CR	R\$ 3.439,64	NS I	20h	SMS: 1

§ 1º As atribuições definidas para a função pública de que trata este artigo, consta no Anexo Único da presente Lei.

§ 2º Esta função pública estará subordinada ao regime jurídico especial de trabalho, ou seja, em conformidade com a presente Lei.

§ 3º É vedado o desvio de função de pessoa contratada ou atribuição de encargo não previsto no contrato, assim como receber atribuições ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

§ 4º O prazo do contrato, contado da data de admissão do candidato, será de 06 (seis) meses, renovável por até 06 (seis) meses, podendo, no entanto, haver a rescisão unilateral, por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por interesse público, suprimento através de concurso público ou mesmo no caso de substituição de servidor licenciado, que a rescisão esteja prevista em caso de retorno do titular do cargo.

Art. 2º O Poder Executivo publicará no painel de publicações oficiais do Município e imprensa local, extratos dos editais referentes à contratação.

Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente no edital:

I – critérios para a seleção e classificação dos candidatos, em atendimento ao princípio da imparcialidade;

II – local, data e horário para inscrição e apresentação da documentação e/ou período de inscrição e forma, se adotada a modalidade online;



III – escolaridade e requisitos exigidos para exercício da função;

IV – o prazo de vigência do contrato, de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por até 06 (seis) meses, com rescisão unilateral por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por interesse público, suprimento através de concurso público ou mesmo no caso de substituição de servidor licenciado, que a rescisão esteja prevista em caso de retorno do titular do cargo.

V – o contrato poderá ser extinto conforme previsão do artigo 253-G, da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

VI – previsão dos seguintes direitos:

a) vencimento equivalente ao percebido pelos servidores em início de carreira, de cargo correspondente do quadro permanente do município;

b) jornada de trabalho, correspondente ao quadro do art. 1º desta Lei;

c) serviço extraordinário, calculado conforme art. 62 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

d) repouso semanal remunerado;

e) adicional noturno, calculado conforme art. 95 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

f) gratificação natalina proporcional; calculada conforme art. 82 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

g) férias proporcionais, ao término do contrato, com adicional de 1/3;

h) inscrição no regime geral de previdência social;

i) auxílio-alimentação, conforme a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011;

j) auxílio-transporte, conforme a Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019;

k) remuneração de até 15 dias de afastamento por motivo de saúde própria/acidente de serviço, na forma prevista na legislação previdenciária, cujo pagamento a partir do 16º dia será assumido pelo RGPS;

l) licença Paternidade, na forma do art. 146 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

m) licença Maternidade, na forma dos artigos 141 a 145 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;



n) saídas antecipadas e intermediárias mediante autorização e recuperação, na forma do art. 73, inciso II da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012 e Decreto Municipal nº 7.209/2015; e

o) abono de ausência na forma prevista no artigo 151 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012 para: doação de sangue, participação em júri do Poder Judiciário, até 7 (sete) dias consecutivos por motivo de falecimento conforme inciso IV, alínea b.

VII – possibilidade de pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, mediante avaliação técnica, na forma do art. 89 a 94 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

VIII – possibilidade de concessão do benefício do art. 60 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012; e

IX – prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição.

Art. 3º Se houver desistência ou dispensa justificada do contratado, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a substituição, observada a respectiva ordem classificatória.

Art. 4º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

0111 (F) Programa Finalístico Cidade Saudável

2217 - Políticas de Pessoal da Média e Alta Complexidade

3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – (15530/6) – Rec. 1500 - CO 1002

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

0111 (F) Programa Finalístico Cidade Saudável

2217 - Políticas de Pessoal da Média e Alta Complexidade

3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – (11713/7) - Rec. 1500 - CO 1002

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

0111 (F) Programa Finalístico Cidade Saudável

2217 - Políticas de Pessoal da Média e Alta Complexidade

3.3.90.46.00.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – (11717/0) - Rec. 1500 - CO 1002

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

0111 (F) Programa Finalístico Cidade Saudável

2217 - Políticas de Pessoal da Média e Alta Complexidade

3.3.90.49.00.00.00 – AUXÍLIO-TRANSPORTE - (15863/1) - Rec. 1500 - CO 1002



Art. 5º A Contratação Temporária escopo desta lei deverá observar a regulamentação imposta através do Decreto Municipal nº 7.507, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: TERAPEUTA OCUPACIONAL.

NÍVEL/FAIXA DE VENCIMENTO: NS I.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: atender pacientes de acordo com a sua especialidade em regime ambulatorial ou hospitalar; executar atividades de investigação de riscos e doenças relacionadas ao trabalho e vigilância aos ambientes de trabalho de forma integrada à equipe, para estabelecimento de diagnóstico, medidas e ações de preservação da saúde dos trabalhadores, bem como executando o desenvolvimento de reabilitação de pacientes portadores de deficiência físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social. Estas atividades serão de âmbito regional sendo desenvolvidas nos municípios da área de abrangência do serviço.

Descrição analítica: executar ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho compreendendo a identificação nas situações de risco e a tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e a investigação epidemiológica; avaliar o processo, o ambiente e as condições de trabalho, identificando riscos e cargas de trabalho nos seus aspectos tecnológicos, ergonômicos e organizacionais; detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde, utilizando métodos e técnicas de mapeamento de riscos, inquérito sanitário e estudos epidemiológicos; avaliar as condições de saúde e desenvolvimento do trabalhador, nas atividades propostas, mediante preenchimento da anamnese ocupacional; planejar e desenvolver atividades e programas de tratamento para trabalhadores portadores de lesões ou limitações funcionais de ordem tanto física, neurológica quanto psicoemocional e as consequências no desenvolvimento da função; executar ações educativas sobre prevenção de acidentes e doenças, organizando palestras e divulgando nos meios de comunicação, distribuindo publicações e outro material informativo, para conscientizar os trabalhadores; realizar estudos sobre doenças e acidentes de trabalho, para determinar as causas desses acidentes e elaborar manuais informativos e preventivos; participar de cursos e seminários de capacitação em saúde do trabalhador para trabalhadores da rede SUS e movimentos sociais; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; prescrever tratamento e orientar a execução de atividades manuais, criativas e expressivas, bem como as atividades de vida diária (ADVD's), atividades de vida prática (AVP's), atividades de vida de lazer (AVL's), atividades profissionalizantes e atividades de vida de trabalho (AVT's), para fins de recuperação do indivíduo; Ministrar técnicas de trabalho e avaliar as condições físicas e/ou psicoemocionais para reabilitar e/ou averiguar habilidades, valorizando a capacitação e expressão criadora do indivíduo; Direcionar o potencial residual do trabalhador para promover o desenvolvimento de atividades saudáveis; realizar relaxamento, exercícios e jogos com paciente portador de lesão e sofrimento mental relacionado ao trabalho, treinando-os sistematicamente para promover a descarga ou liberação da ansiedade, frustração, agressividade entre outros e a adequação às limitações e estimular a sociabilidade; motivar para o retorno ao trabalho, avaliando às exigências músculo esqueléticas e psicoemocionais das tarefas prescritas no exercício funcional (profissional) ocupacional de cada trabalhador, bem como prescrevendo o retorno ou a mudança de função; controlar o registro de dados observando anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos; realizar evoluções sistemáticas; participar na elaboração de normas e procedimentos na área; realizar ações



intersectoriais e interinstitucionais; emitir laudos, pareceres e encaminhamentos; realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional; executar outras atividades correlatas com a área.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária normal de 20 horas semanais.

Especial: sujeito à prestação de serviços à noite, em finais de semana e feriados, inclusive na forma de escala de trabalho que preveja o mínimo de um repouso semanal ou na forma de plantões; será exigido o uso de uniforme, equipamento de proteção individual e identificação funcional, além da frequência de cursos de aperfeiçoamento; quando necessário para execução de suas atividades, o detentor deste cargo poderá dirigir veículo leve do município, correspondente à categoria da Carteira Nacional de Habilitação que possuir.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Inscrição formal: graduação em Terapia Ocupacional.

Outros: registro em vigor no conselho regional de classe.

PARECER JURÍDICO Nº 23/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 018/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Ordinária: “Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas”.

Senhores Vereadores,

O tema 612, do STF, mostra os requisitos aceitáveis para se realizar a contratação temporária, de modo que ela venha para cumprir uma demanda excepcional por um prazo determinado. Paralelamente, o Regime Jurídico de Canela, Lei Complementar nº 25, de 2012, dispõe sobre o tema a partir do art. 253-A.

A contratação requerida pelo Poder Executivo se justifica devido à necessidade de compor a equipe do CAPS I, visto que esse profissional é necessário para acompanhar os pacientes nas oficinas terapêuticas.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

Canela, RS, 27 de março de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 23

COMISSÃO: CDES

PLO N° 18 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 28/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Graziela

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação.

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 18 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 18/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprova a Lotação

José Valdecir de Abreu
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 23

COMISSÃO: COFT

PLO N° 18 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 28/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Bolotor Rozato
Solicito orientações Técnicas

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

O mesmo nome, é para atender
uma demanda da saúde mental (CAPS). E
o mesmo atende as necessidades deles
e, também, nesse momento, impacto
financeiro, apto a votação.

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke

Adir José De Nardi Junior

Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Lucas de Azevedo Dias

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 18/2025.

Autoria: Poder Executivo

I. Relatório

O vereador que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 18/2025, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.”***.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização para a contratação emergencial de profissionais para exercer a função de terapeuta ocupacional no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I da cidade de Canela.

A justificativa do Executivo mostra a falta de profissionais qualificados para o desempenho das atividades como oficinas terapêuticas e outras técnicas com foco na saúde mental.

A ausência destes profissionais prejudica as pessoas assistidas, já que trabalhos dentro do CAPS I necessitam equipes multiprofissionais, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde.

O Projeto de Lei Ordinário apresentado traz os critérios legais para contratações temporárias, com prazo de vigência de 6 (seis) meses renováveis por igual período.

II - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o relator manifesta-se favorável ao presente Projeto de Lei Ordinário, por atender aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, estando adequada para ser apreciada em plenário.

Ressalta-se que a contratação de terapeutas ocupacionais é de extrema importância e urgência para a continuidade dos atendimentos realizados pelo CAPS I, contribuindo para que aconteça atendimento de maior qualidade aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do município com relação aos atendimentos que envolvem saúde mental.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2025.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatora: **Graziela Hoffmann**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 18/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. RELATÓRIO:

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário nº18/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.”**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como escopo a necessidade de realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender a função pública de Terapeuta Ocupacional, diante da falta de pessoal efetivo.

Ato contínuo, há a necessidade de Terapeuta Ocupacional para coordenar e acompanhar os pacientes das Oficinas Terapêuticas do CAPS I.

Neste ínterim, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, nas suas diferentes modalidades é uma Unidade de Saúde Especializada da Rede de Atenção Psicossocial, aberto e comunitário, constituído por uma equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar, realiza prioritariamente, atendimento às pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, em situações de crise e nos processos de reabilitação psicossocial. Assim, sendo os atendimentos são realizados conforme o Plano Singular Terapêutico nas modalidades não intensivo, semi- intensivo e intensivo.

No CAPS, as Oficinas Terapêuticas têm o caráter terapêutico consolidado estando sob a coordenação e execução de profissionais habilitados para tal. A Terapia Ocupacional promove a reabilitação funcional, bem como, trabalha aspectos subjetivos da individualidade humana. Valoriza as habilidades e potencialidades de cada paciente, ajuda a superar desafios, expressar a subjetividade e sofrimento que muitas vezes não se manifesta com palavras, porém é evidenciada durante a execução de atividades de



caráter mais diverso, tais como: expressivas, manuais, socializantes, laborais, entre outras.

As oficinas em saúde mental no CAPS podem ser consideradas terapêuticas, quando possibilitam aos sujeitos um lugar de fala e de acolhimento as suas demandas.

Desta feita, o CAPS I do Município de Canela/RS, não preenche os requisitos exigidos para o recebimento do financiamento estadual justamente por causa da insuficiência da equipe mínima prevista. Ocorre que a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde / Departamento de Ações em Saúde / Coordenação Estadual da Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, cita as profissões necessárias para compor a equipe, e entre essas, faz-se necessário o profissional que exerce a função de Terapeuta Ocupacional.

PARECER JURÍDICO Nº 23/2025:

O tema 612, do STF, mostra os requisitos aceitáveis para se realizar a contratação temporária, de modo que ela venha para cumprir uma demanda excepcional por um prazo determinado. Paralelamente, o Regime Jurídico de Canela, Lei Complementar nº 25, de 2012, dispõe sobre o tema a partir do art. 253-A.

A contratação requerida pelo Poder Executivo se justifica devido à necessidade de compor a equipe do CAPS I, visto que esse profissional é necessário para acompanhar os pacientes nas oficinas terapêuticas.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.
ROLIM, Jerônimo Terra. Assessor Jurídico da Câmara Municipal. Canela, RS, 27 mar. 2025.

II. DO VOTO:

Após análise do Projeto de Lei Ordinário nº 18/2025, verifica-se que a proposta apresenta grande relevância para o desenvolvimento social e econômico do Município, uma vez que a presença de equipe técnica qualificada na Rede de Atenção Psicossocial é condição essencial para a promoção da saúde mental, reabilitação de pacientes e fortalecimento de vínculos sociais.

O funcionamento adequado do CAPS I, com equipe completa, não só garante o acesso da



população a serviços essenciais de saúde, como também possibilita a continuidade de repasses e financiamentos estaduais, que dependem do cumprimento dos requisitos estabelecidos em normativas técnicas. Dessa forma, o impacto positivo do projeto transcende a saúde pública, contribuindo diretamente para a estabilidade econômica da unidade e do município.

Além disso, a contratação proposta valoriza o trabalho especializado e fomenta a geração de emprego qualificado, ainda que em caráter temporário, reforçando o compromisso da gestão com políticas públicas integradas que visam o bem-estar coletivo e o desenvolvimento humano.

Diante da relevância do projeto para o desenvolvimento local, opino favoravelmente pela sua tramitação e aprovação, recomendando sua apreciação positiva pelas Comissões e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 18/2025.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.


GRAZIELA HOFFMANN
Relatora
Membro - CDES


De Acondo


De Acondo



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ROBERTO MAURO GRULKE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 18/2025

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador ROBERTO MAURO GRULKE, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 18/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*”

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 018, de 28 de março de 2025, o qual “*Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*”

O presente projeto de lei tem como escopo a necessidade de realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender a função pública de Terapeuta Ocupacional, diante da falta de pessoal efetivo.

Ato contínuo, há a necessidade de Terapeuta Ocupacional para coordenar e acompanhar os pacientes das Oficinas Terapêuticas do CAPS I.

Neste ínterim, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, nas suas diferentes modalidades é uma Unidade de Saúde Especializada da Rede de Atenção Psicossocial, aberto e comunitário, constituído por uma equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar, realiza prioritariamente, atendimento às pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, em situações de crise e nos processos de reabilitação psicossocial. Assim, sendo os atendimentos realizados conforme o Plano Singular Terapêutico nas modalidades não intensivo, semi- intensivo e intensivo.

No CAPS, as Oficinas Terapêuticas têm o caráter terapêutico consolidado a estando sob a coordenação e execução de profissionais habilitados para tal. A Terapia Ocupacional promove a reabilitação funcional, bem como, trabalha aspectos subjetivos da individualidade humana. Valoriza as habilidades e potencialidades de cada paciente, ajuda a superar desafios, expressar a subjetividade e sofrimento que muitas vezes não se manifesta com palavras, porém é evidenciada durante a execução de atividades de caráter mais diverso, tais como: expressivas, manuais, socializantes, laborais, entre outras.

As oficinas em saúde mental no CAPS podem ser consideradas terapêuticas,



Sala das Comissões, 09 de abril de 2025.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Relator
Membro - COFT



ATA ORDINÁRIA 10/2025

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

A relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke será apresentada e, posteriormente, apreciada pelos membros da COFT.

PLL 05/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: “Denomina via pública”.*

Restou indicado que o líder de bancada do MDB analisará e se manifestará quanto ao seguimento do referido projeto de lei.

PLO 16/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.771, de 10 de maio de 2023, a qual “Denomina via pública.”*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Adir De Nardi, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 17/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Recomposição salarial de 3% Cargo de Enfermeiro.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Merlin Jone Wulff, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

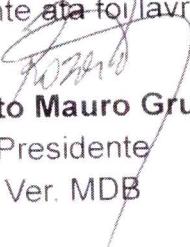
PLO 18/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



PLO 19/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.* Após recebimento e análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Merlin Jone Wulff, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.* Após recebimento e análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Adir De Nardi, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.
Nada mais havendo a tratar, a presente ~~ata~~ foi lavrada e assinada pelos presentes.


Roberto Mauro Grulke

Presidente
Ver. MDB


Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB


Merlin Jone Wulff
Ver. PSD



ATA ORDINÁRIA 10/2025

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 05/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: “Denomina via pública”.*

Aguarda-se análise e manifestação do líder de bancada do MDB quanto ao seguimento do referido projeto de lei.

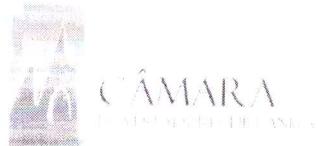
PLO 16/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.771, de 10 de maio de 2023, a qual “Denomina via pública.”*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Valdecir de Abreu, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 17/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Recomposição salarial de 3% Cargo de Enfermeiro.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 18/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*



Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Lucas Dias, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 19/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE.*

Após recebimento e análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.*

O presente projeto restou recebido pela CCJ e designado para relatoria do Ver. José Valdecir de Abreu, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes



Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB



José Valdecir de Abreu
Ver. MDB



**Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues**
Ver. PDT



ATA ORDINÁRIA 09/2025

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 16/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.771, de 10 de maio de 2023, a qual "Denomina via pública."*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 17/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Recomposição salarial de 3% Cargo de Enfermeiro.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 18/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 19/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE.*

Após recebimento e análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº*

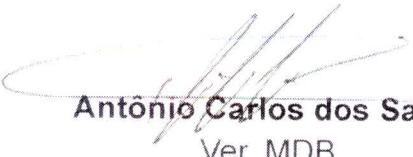


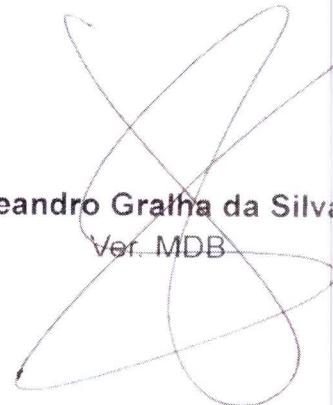
3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.

O presente projeto restou recebido pela CDES e designado para relatoria do Ver. Leandro Gralha. O relator solicitou a presença do autor da proposição na reunião subsequente da CDES para esclarecimentos.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.


Graziela Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB